



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.607, de 27 de novembro de 2024.

Altera a Lei Municipal nº 1.596/2024 e a Lei Municipal nº 1.547/2023, e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.596/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A dação em pagamento prevista nesta Lei também poderá ser aplicada para quitação de créditos tributários vincendos, observado, no que couber, o procedimento previsto no artigo anterior.

§ 1º. Não haverá distinção do crédito tributário, valendo a dação para a quitação de toda e qualquer espécie de tributo.

§ 2º. Na hipótese da avaliação do imóvel resultar em valor superior àqueles apurados como oponentes ao sujeito passivo das exações tributárias para o exercício corrente, o valor que exceder será registrado como crédito para os exercícios posteriores, aplicadas as mesmas correções financeiras utilizada para a atualização dos respectivos tributos.

§ 3º. Em havendo a não sujeição posterior do beneficiário desta Lei às espécies tributárias do Município e não estando esgotado o crédito apurado com a dação em pagamento, o valor remanescente será revertido ao erário municipal, sem qualquer direito à indenização ao particular.

§ 4º. Os créditos decorrentes desta Lei são personalíssimos e intransferíveis.”

Art. 2º. Ficam acrescidos os artigos 3º e 4º, à Lei Municipal nº 1.596/2024, com as seguintes e respectivas redações:

“Art. 3º. Os casos omissos na aplicação desta Lei serão disciplinados por Decreto Municipal.”

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA
COSTA 0468809848
0

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
ROBERTO AYRES DA
COSTA 04688098480



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

“Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.”

Art. 3º. O § 4º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.547/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

§ 4º. Os pedidos de regularização, nos termos do artigo 1º, deverão ser realizados junto à SEMINFRA no prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado sucessivamente ou renovado a critério da Administração Municipal.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 27 de novembro de 2024.

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04688098480

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.607, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 1.596/2024 e a Lei Municipal nº 1.547/2023, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.596/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A dação em pagamento prevista nesta Lei também poderá ser aplicada para quitação de créditos tributários vincendos, observado, no que couber, o procedimento previsto no artigo anterior.

§ 1º. Não haverá distinção do crédito tributário, valendo a dação para a quitação de toda e qualquer espécie de tributo.

§ 2º. Na hipótese da avaliação do imóvel resultar em valor superior àqueles apurados como oponíveis ao sujeito passivo das exações tributárias para o exercício corrente, o valor que exceder será registrado como crédito para os exercícios posteriores, aplicadas as mesmas correções financeiras utilizada para a atualização dos respectivos tributos.

§ 3º. Em havendo a não sujeição posterior do beneficiário desta Lei às espécies tributárias do Município e não estando esgotado o crédito apurado com a dação em pagamento, o valor remanescente será revertido ao erário municipal, sem qualquer direito à indenização ao particular.

§ 4º. Os créditos decorrentes desta Lei são personalíssimos e intransferíveis.”

Art. 2º. Ficam acrescidos os artigos 3º e 4º, à Lei Municipal nº 1.596/2024, com as seguintes e respectivas redações:

“Art. 3º. Os casos omissos na aplicação desta Lei serão disciplinados por Decreto Municipal.”

“Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.”

Art. 3º. O § 4º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.547/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

§ 4º. Os pedidos de regularização, nos termos do artigo 1º, deverão ser realizados junto à SEMINFRA no prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado sucessivamente ou renovado a critério da Administração Municipal.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 27 de novembro de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:97619CBA

A¹ verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>